ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 758, de 30 de março de 1973.

Estabelece incidência especial na Lista de Serviços anexa à Lei nº 657, de 30 de dezembro de 1969, que regula a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

ART. 1º - Fica incluída, na Lista de Serviços anexa à Lei nº 657, de 30 de dezembro de 1969, a seguinte incidência, com percentual fixo vinculado ao salário mínimo regional vigente a 31 de dezembro do exercício anterior à cobrança do tributo:

- Hospedagem de curta duração em pensões de caráter não familiar, por estabelecimento e por mês	20% sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inclusão a que se refere este artigo é feita por desdobramento de incidência já existente.

ART. 3º - Este tributo deverá ser recolhido por antecipação até o dia 5 de cada mês, sob pena de sofrer a multa constante da Lei nº 657, de 30 de dezembro de 1969.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 30 de março de 1973.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

OLAVO ALOISIO STEFFEN
Secretário da Prefeitura